



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

1

PROVA DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS
DO CURSO DE DIREITO

DATA: 13 DE MARÇO 2015

HORÁRIO: 9 ÀS 11H

NOME: _____

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____

QUESTÕES OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA (0,5 CADA)

01. Consoante art. 458 da CLT, é CORRETO AFIRMAR QUE não integra o salário:

- a) a alimentação;
- b) a habitação;
- c) o vestuário gratuitamente fornecido para os momentos de lazer;
- d) vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos aos empregados e utilizados no local de trabalho, para a prestação do serviço;
- e) as alternativas anteriores estão corretas, haja vista que todas as vantagens relacionadas integram o salário para todos os efeitos de direito.

02. Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo:

- a) quando resultar de adiantamento salarial;
- b) quando decorrente de lei ou de contrato coletivo;
- c) decorrente de dano causado pelo empregado, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na hipótese de dolo;
- d) apenas as alternativas (a) e (b) estão corretas;
- e) as alternativas (a), (b) e (c) estão corretas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

2

03. O art. 473 da CLT relaciona algumas hipóteses em que empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo da remuneração. À luz do mencionado artigo, qual hipótese se afigura INCORRETA:

- a) em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa que, declarada em sua Carteira do Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- b) em virtude de casamento;
- c) em decorrência do nascimento de filho;
- d) para comparecer em Juízo;
- e) para participar de atividades esportivas.

04. Na forma do artigo 3º do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região são seus órgãos, exceto:

- a) Tribunal Pleno;
- b) Seções Especializadas;
- c) 4 (quatro) Turmas;
- d) Presidência;
- e) Juízes Federais do Trabalho.

05. Na forma do artigo 23 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, compete ao Tribunal Pleno processar e julgar em única instância:

- a) as arguições de inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder público, quando consideradas relevantes pelas Seções Especializadas ou pelas Turmas, ou em processo de sua competência originária;
- b) os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando impetrados contra seus próprios atos, de qualquer das Seções ou Turmas ou de Desembargador do Trabalho;
- c) as ações rescisórias de seus próprios acórdãos;
- d) as exceções de incompetência que lhe forem opostas;
- e) os conflitos de competência entre as Seções Especializadas e as Turmas, entre estas e o Pleno e entre as Seções Especializadas e o Pleno.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

3

06. Assinale a alternativa abaixo que não se encontra em conformidade com a jurisprudência sumulada do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região:

- a) nos processos em que se discute indenização por dano, remetidos pela Justiça Estadual, em observância ao que determina a Emenda Constitucional n. 45/2004, não incide o prazo prescricional previsto no artigo 7º, XXIX da Constituição Federal e no artigo 11 da CLT;
- b) não há incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado;
- c) é tempestiva a interposição simultânea, pela mesma parte, de Embargos de Declaração e de Recurso, postulando a reforma da decisão, antes da publicação do acórdão ou da sentença;
- d) os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, nos serviços contratados e conveniados, nos termos da Súmula 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho;
- e) nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença transitada em julgado.

07. Assinale a alternativa abaixo que não se encontra em conformidade com a jurisprudência sumulada do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região:

- a) Incumbe ao devedor, nos autos do processo trabalhista, calcular, reter e recolher as contribuições sociais do período de trabalho reconhecido na decisão judicial, realizadas por meio de GFIP/NIT (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social; e Número de Identificação do Trabalhador), no caso de pessoa jurídica, e por intermédio de Guia da Previdência Social (GPS) consolidada com vinculação ao NIT (Número de Identificação do Trabalhador), quando o empregador for pessoa natural, comprovadas, em qualquer caso, com a apresentação da regularidade dos recolhimentos através do histórico ou extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

4

- b) No que diz respeito à contribuição previdenciária relativa ao período de trabalho, terá a mesma como base de cálculo as parcelas de natureza remuneratória pagas, apuradas mês a mês, na forma da legislação (art. 35 da Lei 8.212/91 e art. 276, § 4º, do Decreto 2.048/99);
- c) As contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo celebrado por mera liberalidade devem ser recolhidas através de Guia da Previdência Social (GPS), consolidada com vinculação ao NIT (Número de Identificação do Trabalhador) em que o trabalhador for cadastrado e que contenha o número do processo trabalhista, na forma do art. 889-A da CLT, mediante comprovação obrigatória nos autos;
- d) O Imposto de Renda incidente sobre parcelas remuneratórias e indenizatórias observa as normas legais respectivas, inclusive quanto a limites de isenção e deduções por dependentes econômicos, mediante juntada, nos autos, do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF;
- e) Não é exigível da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT o depósito recursal nem a antecipação do pagamento das custas como pressuposto recursal.

08. Em relação ao recurso ordinário, no processo submetido ao procedimento sumaríssimo, consoante as regras previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, marque a alternativa **INCORRETA**:

- a) É de oito dias o prazo para interposição do recurso das decisões definitivas ou terminativas das Varas e Juízos, exceto em relação aos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo, cujo prazo é de cinco dias;
- b) Haverá acórdão que consistirá em uma certidão de julgamento, com a indicação do processo e da parte dispositiva, bem como das razões de decidir do voto prevalente, mas se a sentença for confirmada, pelos seus próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão;
- c) Não haverá revisor e, será imediatamente distribuído, uma vez recebido no Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

5

d) na sessão de julgamento, o representante do Ministério Público do Trabalho presente, poderá apresentar parecer oral, desde que este entenda ser necessário, havendo o respectivo registro, na certidão de julgamento;
e) Os Tribunais Regionais que forem divididos em Turmas, poderá haver a designação de Turma apenas para o julgamento dos recursos ordinários interpostos em relação às sentenças proferidas nas demandas sujeitas ao procedimento sumaríssimo.

09. Em relação ao recurso de revista é **INCORRETO** afirmar que:

- a) É cabível para Turma do Tribunal Superior do Trabalho das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, quando, dentre outras hipóteses, derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado outro Tribunal Regional do Trabalho, no seu Pleno ou Turma, ou a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, ou contrariarem súmula de jurisprudência uniforme dessa Corte ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal;
- b) Possui efeito suspensivo e devolutivo e, deverá ser interposto perante o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, que, por decisão fundamentada, poderá recebê-lo ou denegá-lo;
- c) Deverá o recorrente indicar o trecho da decisão recorrida, que fundamentará o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, sob pena de não conhecimento do recurso;
- d) Não é cabível a interposição de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, exceto se se tratar de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal;
- e) Não é cabível recurso de revista, das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais em dissídios vinculados à sua competência originária.

10. Conforme a Consolidação das Leis do Trabalho, é **CORRETO** afirmar que:

- a) Não é cabível recurso de revista por violação a lei federal, por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

6

divergência jurisprudencial e por ofensa à Constituição Federal nas execuções fiscais e nas controvérsias da fase de execução que envolvam a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

b) Em relação aos embargos de declaração, eventual efeito modificativo dos mesmos, somente poderá ocorrer em caso de correção de vício na decisão embargada e, desde que ouvida ainda a parte contrária, no prazo de 5 (cinco) dias;

c) É cabível o agravo de instrumento, no prazo de oito dias, das decisões que denegarem a interposição de recursos, tais como recurso ordinário, recurso de revista, agravo de petição e embargos de declaração;

d) Os embargos de declaração suspendem o prazo para interposição de outros recursos, por qualquer das partes;

e) É cabível a interposição de recurso em face de decisão interlocutória e, sendo assim, os incidentes do processo poderão ser resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, independente da interposição de recursos da decisão definitiva.

QUESTÕES OBJETIVAS DE VERDADEIRO (V) OU FALSO (F) (0,10 CADA)

À LUZ DA CLT, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO E DE SUA JURISPRUDÊNCIA SUMULADA, ASSINALE (V) VERDADEIRO OU (F) FALSO:

11. Às instituições de beneficência, associações recreativas e instituições sem fins lucrativos não se aplicam os direitos mínimos estabelecidos pela legislação trabalhista;

(V) (F)

12. A CTPS deve conter todo o histórico funcional do trabalhador, inclusive o registro dos atos desabonadores praticados no curso do contrato;

(V) (F)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

8

19. O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade, inclusive comissões, não deve ser estipulado por período superior a um mês;

(V) (F)

20. A assistência médica prestada mediante seguro saúde integra o salário;

(V) (F)

21. O pagamento dos salários será efetuado em dia útil e no local do trabalho, dentro do horário do serviço ou imediatamente após o encerramento deste, salvo quando efetuado por depósito em conta bancária;

(V) (F)

22. Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança;

(V) (F)

23. Ao empregador é vedado transferir o empregado, sem a sua anuência, para bairro diverso do que iniciou a prestação de serviços;

(V) (F);

24. O empregado poderá faltar ao serviço por dois dias em caso de falecimento de filho;

(V) (F)

25. Segundo o princípio do impulso oficial, o início do curso da fase de execução, no processo do trabalho, depende de requerimento do titular crédito pendente de satisfação;

(V) (F)

26. Na Justiça do Trabalho, segundo o artigo 876 da CLT, são executados apenas títulos executivos judiciais;

(V) (F)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

9

27. No caso de execução de título executivo extrajudicial, é competente para tanto o Juiz que teria competência para o processo de conhecimento relativo à matéria;

(V) (F)

28. Segundo o artigo 880 da CLT, requerida a execução, o Juiz mandará expedir mandado de citação ao executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo celebrado no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas ou, quando se tratar de pagamento em dinheiro, inclusive de contribuições sociais devidas à União, para que o faça em 24 horas ou garanta a execução, sob pena de penhora;

(V) (F)

29. Na forma do artigo 884 da CLT, garantida a execução ou penhorados os bens, terá o Executado 03 dias para apresentar embargos;

(V) (F)

30. Ainda em relação aos embargos à execução, não poderá o Embargante invocar a título de defesa a prescrição;

(V) (F)

31. Consoante disciplina o artigo 889 da CLT, aos trâmites e incidentes do processo da execução são aplicáveis, naquilo em que não contravierem ao presente Título, os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais para a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública Federal;

(V) (F)

32. No que diz respeito à execução das contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho, concedido parcelamento pela Secretaria da Receita Federal, deverá o devedor comprová-lo nos autos, a fim de que, nos termos do artigo 889-A da CLT, a execução respectiva seja encerrada, independente do pagamento das parcelas assumidas pelo devedor;

(V) (F)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

10

33. Das decisões proferidas na execução empreendida no processo do trabalho, em sede recursal, admite o Texto Consolidado a interposição de agravo de instrumento, respeitado o prazo de 08 dias;

(V) (F)

34. Segundo o §2º do artigo 896 da CLT, das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal;

(V) (F)

35. Na forma do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, o mandado de segurança terá seu processo iniciado por petição em duas vias, que preencherá os requisitos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil e conterá a indicação precisa da autoridade a quem se atribua o ato impugnado, além da pessoa jurídica que ela integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições;

(V) (F)

36. Em relação à segunda via da petição inicial concernente ao mandado de segurança, não é necessário, segundo o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que a mesma seja instruída com cópias de todos os documentos;

(V) (F)

37. Consoante estabelece o artigo 227 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, distribuído o feito e despachada a petição inicial, o relator mandará ouvir a autoridade coatora, mediante ofício, acompanhado da segunda via da petição, instruída com as cópias dos documentos, a fim de que preste informações, no prazo de 15 dias, podendo, em caso de urgência, notificar a autoridade por telegrama,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

11

radiograma ou outro meio que assegure a autenticidade do documento e a imediata ciência da autoridade, inclusive correio eletrônico;

(V) (F)

38. Ainda com base no Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada ou do Ministério Público e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o Presidente do Tribunal ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso suspender, em decisão fundamentada, a execução da liminar e da sentença, dessa decisão caberá agravo de instrumento, sem efeito suspensivo, no prazo de 8 dias, que será levado a julgamento na sessão seguinte à sua interposição;

(V) (F)

39. Na forma do artigo 38 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, compete ao vice-presidente da Corte despachar os recursos de revista interpostos das decisões de Turmas, encaminhando-os ou indeferindo-os, com a devida fundamentação;

(V) (F)

40. Segundo o posicionamento firmado na súmula n. 23 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, não é possível em qualquer hipótese o aumento para além de 2 (duas) horas de intervalo intrajornada para repouso e alimentação (art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho), mesmo que estabelecido por convenção ou acordo coletivo de trabalho, em que seja fixado o tempo exato a ser observado em escala de horário de trabalho pré-fixada e de conhecimento antecipado dos empregados e assegurado o intervalo interjornadas;

(V) (F)

41. Consoante o posicionamento firmado na súmula n. 06 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, nos acordos celebrados sem o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

12

reconhecimento de vínculo empregatício ou com a cláusula "por liberalidade", a contribuição previdenciária aplicável é de 31% (20% - empresa e 11% - reclamante);

(V) (F)

42. Nos termos do art. 114 da Constituição Federal/88, compete à Justiça do Trabalho, dentre outros, processar e julgar as as ações que versem sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores, mas não lhe compete, processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;

(V) (F)

43. Nos termos da Constituição Federal de 1988, a Justiça do Trabalho é integrada pelos seguintes órgãos: o Tribunal Superior do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e as Varas do Trabalho;

(V) (F)

44. A lei criará varas da Justiça do Trabalho, todavia, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, esta será atribuída aos juízes de direito, e o o recurso respectivo à decisão que vier a ser proferida, será apreciado pelo respectivo Tribunal Regional do Trabalho e não pelo Tribunal de Justiça a que se vincula o juiz de direito prolator da decisão;

(V) (F)

45. Apenas os juízes é que empregarão os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos, não sendo cabível essa solução através dos Tribunais do Trabalho, sendo vedado ainda às partes, celebrar acordo que ponha termo ao processo, depois de encerrado o juízo conciliatório;

(V) (F)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

13

46. Os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas, o que inclui a produção de provas ainda que não solicitada pelas partes;

(V) (F)

47. No processo do trabalho, nos casos omissos, o direito processual comum será sempre, em qualquer hipótese, fonte subsidiária do direito processual do trabalho;

(V) (F)

48. No inquérito para apuração de falta grave, as partes poderão indicar até seis testemunhas, diferentemente do procedimento ordinário, em que a parte não poderá indicar mais de três testemunhas e, do sumaríssimo, em que poderá indicar até duas testemunhas;

(V) (F)

49. É facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o proponente e, sendo assim, em caso de desconhecimento acerca dos fatos objeto do litígio, poderá o Juízo aplicar a pena de confissão ficta ao reclamado, independente de requerimento da parte contrária;

(V) (F)

50. Nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, o não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação e, sendo assim, em nenhuma hipótese, poderá o reclamante, caso não compareça à audiência inaugural, fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou mesmo pelo seu sindicato;

(V) (F)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

14

51. Na audiência inaugural, não havendo acordo, o reclamado terá vinte minutos para aduzir sua defesa e, se apresentada por escrito, sua leitura será dispensada, se oferecida cópia à parte contrária, todavia, exceto no processo judicial eletrônico, não é cabível a apresentação de defesa oral, pois a contestação e demais documentos que a parte entender cabíveis, deverão ser protocolados eletronicamente e, previamente à audiência inaugural;

(V) (F)

52. Serão executadas na Justiça do Trabalho, não apenas as decisões transitadas em julgado ou das quais não tenha havido recurso com efeito suspensivo, mas também os acordos, quando não cumpridos, bem como os termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho;

(V) (F)

53. Em sendo prolatada a sentença ilíquida, o Juízo prolator determinará a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos, não podendo, em qualquer caso, modificar, ou inovar, a sentença liquidanda, nem mesmo discutir matéria pertinente à causa principal, sendo cabível no entanto, corrigir, nos termos da CLT, evidentes erros ou enganos de escrita na sentença, de datilografia ou de cálculo, desde que sanados antes da execução;

(V) (F)

54. Será expedido o mandado de citação, pelo Juízo da execução, ao executado, destinado a exigir o cumprimento da execução ou do acordo e, em se tratando de pagamento em dinheiro, inclusive de contribuições sociais devidas à União, terá o executado o prazo de quarenta e oito horas para que realize o pagamento ou garanta a execução, com a nomeação de bens, sob pena de penhora;

(V) (F)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

15

55. Caso o executado não pague a importância reclamada, após esgotado o prazo constante do mandado de citação, será atualizada a conta, acrescida das despesas processuais, desde que o executado não tenha nomeado bens que garantam a execução, ou ainda que nomeado tais bens, o tenha feito sem observar a ordem preferencial estabelecida no art. 655 do Código Processual Civil;

(V) (F)

56. Os embargos à execução serão apresentados no prazo de até cinco dias contados da execução garantida ou da penhora de bens do devedor e, em igual prazo, poderá o exequente apresentar sua impugnação;

(V) (F)

57. Na venda judicial dos bens penhorados, os bens serão vendidos pelo maior lance, tendo o exequente preferência para a adjudicação do bem, mas não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens penhorados, poderão esses bens ser vendidos por leiloeiro nomeado pelo Juiz;

(V) (F)

58. Se porventura, o arrematante não pagar no prazo de 24 horas, o preço da arrematação, esta será cancelada, sendo devolvido ao arrematante o valor do sinal que pagou, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem, destinando-se este bem penhorado, à nova venda judicial;

(V) (F)

59. Os prazos processuais serão contados com a exclusão do dia do começo, e com a inclusão do dia do vencimento, e são contínuos e irrelevantes, podendo, entretanto, ser prorrogados pelo tempo estritamente necessário pelo juiz ou tribunal, ou em virtude de força maior, devidamente comprovada, devendo ser encerrada sua contagem, no dia útil anterior ao sábado, domingo ou dia feriado, em que tais prazos porventura se vencerem;

(V) (F)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

16

60. Julgamento citra petita é quando a decisão deixar de apreciar todos os pedidos deduzidas;

(V)

(F)